



CONTEC

Recebido documento
contendo 05 (cinco)
laudas
Em 19.07.19,
às 13:35

Maceió-Al., 19 de Julho de 2019

Grezzianne Emanuella Gomes Farias
Membro da CPLOSE
Mat. 952037-6
SEMINFRA

Ao Sr.

José Marçal de Aranha Falcão Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Licitação de Engenharia – CPLOSE

Prefeitura Municipal de Maceió

SEMINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto: Tomada de Preços nº 03/2019

Referência: Edital da Tomada de preços nº 03/2019. Objeto: “ Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para execução de obras de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação, sinalização e obras complementares da Rua Forene, localizada no Bairro Cidade Universitária, Trecho entre a BR-104 (Novo Brasil) e o Residencial Maceió, no município de Maceió/AL.”

Senhor Presidente,

A CONTEC – CONTROLE E EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.058.820/0001-37 sediada na Rua João Correia de Araújo, 141 A – Maceió-Al. Por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem, tempestivamente, insurgir-se quanto ao resultado desta Comissão Permanente e da Equipe Técnica, relativo aos itens abaixo elencados:

1) Quanto à Pavimentação em CBUQ:

- Informamos que o CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) será fornecido por Usina credenciada e que atende às especificações do Edital;
- Informamos que as CATs apresentadas pela Reclamante mostram, pelo volume de CBUQ, que apesar da descrição de Serviços de Reposição de Pavimento, foram executados Serviços de Pavimentação em faixas de pavimento em grandes dimensões, inclusive a pavimentação completa de ruas, com o uso de Vibro-acabadoras, exigindo assim, a boa técnica da confecção do pavimento,

Maceió-Al., 19 de Julho de 2019

Ao Sr.

José Marçal de Aranha Falcão Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Licitação de Engenharia – CPLOSE

Prefeitura Municipal de Maceió

SEMINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto: Tomada de Preços nº 03/2019

Referência: Edital da Tomada de preços nº 03/2019. Objeto: “ Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para execução de obras de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação, sinalização e obras complementares da Rua Forene, localizada no Bairro Cidade Universitária, Trecho entre a BR-104 (Novo Brasil) e o Residencial Maceió, no município de Maceió/AL.”

Senhor Presidente,

A CONTEC – CONTROLE E EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.058.820/0001-37 sediada na Rua João Correia de Araújo, 141 A – Maceió-Al. Por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem, tempestivamente, insurgir-se quanto ao resultado desta Comissão Permanente e da Equipe Técnica, relativo aos itens abaixo elencados:

1) Quanto à Pavimentação em CBUQ:

- Informamos que o CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) será fornecido por Usina credenciada e que atende às especificações do Edital;
- Informamos que as CATs apresentadas pela Reclamante mostram, pelo volume de CBUQ, que apesar da descrição de Serviços de Reposição de Pavimento, foram executados Serviços de Pavimentação em faixas de pavimento em grandes dimensões, inclusive a pavimentação completa de ruas, com o uso de Vibro-acabadoras, exigindo assim, a boa técnica de confecção do pavimento.

Cláudio Póvoas da Silva Leão
Engenheiro Civil
Pós Graduação
CREA 020696512-5

2) Quanto ao Assentamento de Tubo PEAD:

-Informamos que a Execução no assentamento de Tubo Pead nos diâmetros especificados no Edital, têm a sua metodologia de execução bem menos trabalhosa do que o assentamento de Tubos de CA(concreto armado) com diâmetros de 600mm. O assentamento desses Tubos de CA requer maiores requisitos de segurança e uso de equipamentos na execução. Daí, depreende-se, que Fornecer e Assentar Tubos Estruturados de PEAD é sim, bem mais simples e rápido e de menor riscos de acidentes.

3) Quanto à Brita graduada com tratamento de cimento (BGTC):

-Ressaltamos que, por se tratar de **Serviços Semelhantes**, isso não seria óbice para que a Reclamante executasse tais Serviços, uma vez que tal material já chegará no Campo pronto para **Espalhamento e Compactação**. Logo, quem faz **ESPALHAMENTO e COMPACTAÇÃO** de BGS, certamente fará o mesmo com a BGTS, pois são serviços semelhantes. O que realmente os diferencia é Processamento dos mesmos (produtos e misturas), evento que ocorrerá no misturador. Quanto aos itens do controle de Transporte e Tempo de aplicação, os mesmos são semelhantes ao CBUQ, respeitadas as respectivas especificações.

4) Quanto ao Balanço Patrimonial:

-Informamos que segue em anexo Instruções fornecidas pela Receita Federal do Brasil, que autoriza a prorrogação do prazo para entrega do Balanço.

Diante do exposto nos itens 1,2 e 3 acima, DEPREENDEMOS que esta douta Comissão deve se ater ao que preconiza a legislação, conforme descrito abaixo:

-A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, parágrafo 1º, inciso I – Descreve que a Capacidade Técnica-profissional exige Atestado para Obras ou Serviços de características SEMELHANTES;

-A Súmula nº 263 do TCU que diz: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas aonde que houver simultaneidade de parcelas de maior relevância, a análise documental deve ser feita contra o que é legal a exigência de comprovação das empresas que executam Obras ou Serviços com características semelhantes a exigida, a ser guardada proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado;

Cláudio Póvoas da Silva Leão
Engenheiro Civil
Pós Graduado
CREA 020696512-5

RECURSO QUANTO AO BALANÇO PATRIMONIAL

A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório.

Os editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados nos artigos 28, 29, 30 e 31 da lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, ou seja, a demonstração da boa saúde financeira da licitante, as interessadas em contratar com a Administração deverão apresentar seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou certidão negativa de falência e concordata ou uma das garantias previstas no art. 56 da lei 8.666/93, que pode ser uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

Especificamente quanto ao balanço patrimonial, exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira mais exigida nos editais de licitações o art. 31 da lei de licitações exige que ele seja do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

Conforme disposto no Código Civil brasileiro (art. 1078, inciso I), o balanço patrimonial deve ser fechado ao término de cada exercício social e apresentado até o quarto mês seguinte.

Desta forma, até 2007, entendia-se que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial pelas empresas seria o final do mês de abril do exercício subsequente, prazo este considerado para a apresentação do balanço patrimonial em Licitações.

Contudo, com a criação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e a publicação da Instrução Normativa RFB 787/07 (Revogada pela atual Instrução Normativa RFB 1420/13), o prazo para as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real ou presumido

enviarem seu balanço patrimonial para a Receita Federal se estendeu até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente.

Diante disso, alguns órgãos da Administração Pública passaram a considerar que o balanço patrimonial apresentado pelas empresas tributadas com base no lucro real ou presumido seria considerado válido até 30 de junho do ano subsequente. Esse também foi o entendimento adotado pelo TCU, nos termos do Acórdão TCU 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo:

Nos termos do art. 1.078 da lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil) o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de

1 - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

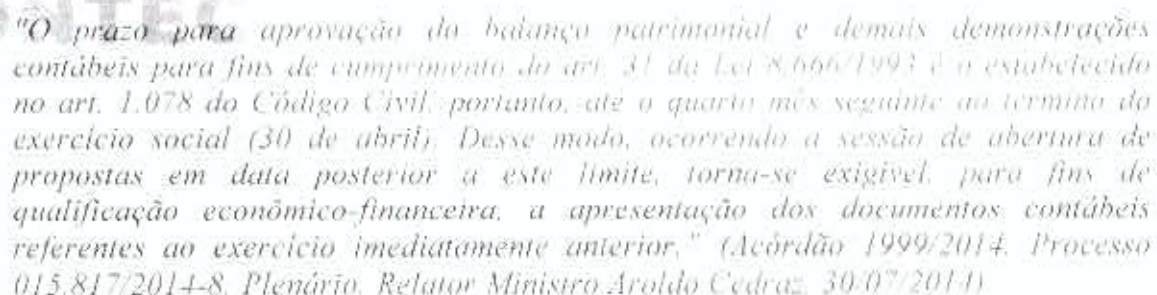
No caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal "8" 2007 (Acórdão 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Processo 008.674-2012-4).

Ocorre que, em 2014, o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1999/2014, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz) consignou que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente:

Alega a representante que a "validade dos balanços" se findaria em 30.6.14, por força da Instrução Normativa da Receita Federal 1.420/13:

10. Tal normativo institui a Escrituração Contábil Digital (ECD), que deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la. Segundo o art. 3º dessa norma, ficam obrigadas a adotar a ECD as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido (o que seria o caso da representante). O art. 5º da IN estabelece que a ECD será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refere a escrituração.

Claudio Póvoas da Silva Leão
Engenheiro Civil
Pós Graduação
CREA 020696512-5



Diante disso, recomenda-se que as empresas que participam de processos licitatórios providenciem, antes de 30 de abril, a provação de suas contas e o envio do balanço patrimonial via SPED para a Receita Federal, a fim de evitar problemas com a comprovação de sua qualificação econômico-financeira.

Caso não seja possível o envio do balanço patrimonial via SPED para a Receita Federal até 30 de abril, e sendo o edital de licitação omissivo quanto a possibilidade de utilização do balanço até 30 de junho, recomenda-se a elaboração de impugnação ao edital ou o envio de um pedido de esclarecimentos sobre esse ponto.

Cláudio Póvoas da Silva Leão
Engenheiro Civil
Pós Graduação
CREA 020696512-5